

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.001/2014

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 124/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os incisos I e II do Art. 3° da Lei Municipal n° 1.710, de 18 de janeiro de 2012, que autorizou a concessão de auxílio financeiro para a empresa ARMAZÉM E RESTAURANTE IMIGRANTE LTDA., passa a ter a seguinte redação:

"I – concluir a edificação comercial de 725,88 m² até 31 de maio de 2014;

II – manter, a partir de 2015 e pelos próximos 10 (dez) anos, no mínimo
 14 (catorze) funcionários atuando na empresa; e"

Art. 2°. O prazo de entrega da prestação de contas, previsto no Art. 4° da Lei Municipal nº 1.710, de 18 de janeiro de 2012, passa a ser "30 de dezembro de 2014".

Art. 3°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 1.710, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal